

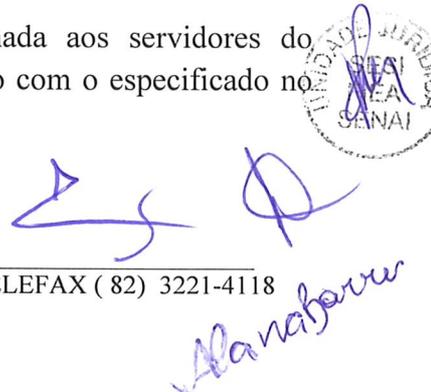
**CONTRATO Nº013/2019
PAD Nº 470/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRÁTICA DE
GINÁSTICA LABORAL PARA OS
SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE ALAGOAS E O SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI.

Aos dia 08 do mês de novembro de dois mil e nove de um lado o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, com registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº 04.768.671/0001-58 e sede na Rua Dr. José Bento Junior, nº 40 Farol, nesta Capital - neste ato representado por seu presidente Renné Cosmo da Costa e sua tesoureira Leidjane Ferreira de Melo, no uso de suas atribuições legais - designada doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - SESI**, com registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº **03.798.336/ 0001-30** – doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2019, do tipo menor preço constante do Procedimento Administrativo nº 470/2019, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações posteriores. O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços de prática de ginástica laboral destinada aos servidores do **CONTRATANTE**, definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa, para realização de ginástica laboral, destinada aos servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, de acordo com o especificado no Termo de Referência e neste Contrato.



Handwritten signature and stamp of the contracting party (SESI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação acadêmica em Educação Física ou Fisioterapia, para a realização da ginástica laboral. As sessões acontecerão da seguinte forma:

1. As sessões serão ministradas na sede e no anexo do COREN/AL.
Sede: Rua Dr. José Bento Júnior, Nº 40 – Farol.
Anexo: Rua Professor Ângelo Neto, Nº 154 – Farol
2. Serão ministradas duas vezes na semana, por um período de 1 (uma) hora, sendo 30 (trinta) minutos para a sede do COREN-AL e 30 (trinta) minutos para o anexo do COREN-AL incluindo o deslocamento entre os dois imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a realização do serviço e emissão da Nota Fiscal até o 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir da apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, etc.);

Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura e/ou certidões necessárias, a NF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência por um período de 12 meses a contar da data de sua assinatura. Poderão as partes alterar a vigência deste contrato mediante a assinatura de termo aditivo. Com seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.




Handwritten signature

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do preço pactuado neste instrumento será reajustado anualmente, aplicando-se a variação periódica do IGP-M, desde que este possua valor positivo. Caso o índice eleito apresente resultado negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do preço vigente ajustado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda ao termo de referência, à Proposta de preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o PAD nº 470/2019, que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas no capítulo IV, das Seções I e II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O aceite dos serviços será dado por fiscal do contrato da CONTRATANTE, formalmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato.

O serviço prestado em desacordo com as especificações pactuadas poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, sob pena da possibilidade de serem aplicadas as penalidades previstas em Lei.

O aceite do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do serviço prestado, podendo a CONTRATANTE a qualquer tempo de vigência da contratação, requerer informações e correções do serviço.

O acordo de Nível de Serviço, previsto no Termo de Referência visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis,



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Ana Maria'.

objetivamente e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir este instrumento em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte culpada por perdas e danos à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de referência;
- II. Reunir-se, quando solicitado com a CONTRATANTE para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir, a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades.
- III. Apresentar à CONTRATANTE, a prestação dos serviços, a relação dos profissionais necessários para cobertura dos serviços contratados, bem como toda a documentação exigida no item de Requisitos Básicos dos Profissionais, previsto no Termo de Referência.
- IV. Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos da profissão.
- V. Comunicar a CONTRATANTE com antecedência de 24 horas, sempre que houver a necessidade de substituição de qualquer dos profissionais, por motivo de desligamento destes e nos casos de ausência por motivos legais.
- VI. Apresentar todos os profissionais convenientemente uniformizados, conforme sua atividade, portanto, crachás de identificação, desde o início da execução do contrato.
- VII. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão de seus empregados.



Manoel Barreto

- VIII. Fornecer integralmente a mão de obra necessária à execução dos serviços e responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, não se eximindo da responsabilidade de exibir, quando solicitados pela CONTRATANTE os assentamento relativos aquelas obrigações.
- IX. A CONTRATADA deverá disponibilizar transporte para seus empregados quando da ocorrência de atividades externas e visitas, previamente programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

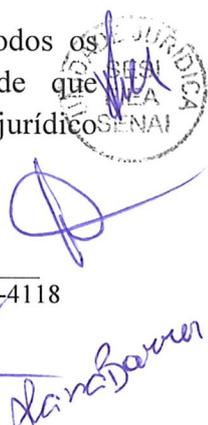
A CONTRATANTE nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

Os serviços, objeto deste contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Contrato e tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este contrato.

A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A fiscalização do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à CONTRATADA pelo ordenamento jurídico brasileiro.



A circular stamp with the text "CORRENTO JURIDICA" and "SENAI" is visible. Below it is a handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução desse contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art.2 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, ambas maiores e capazes, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INSENSÃO FISCAL TRIBUTÁRIA

As partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste Contrato. A CONTRATANTE não descontará qualquer valor do pagamento feito ao CONTRATADO, de natureza fiscal e/ou tributária, em face da isenção de que goza o SESI, à luz das disposições contidas no art. 150, letra c, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955 e art. 12, do Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965.

Maceió, 08 de novembro de 2019.

PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL:


Renné cosmo da costa
Presidente COREN-AL


Leidjane Ferreira De Melo
Tesoureira COREN-AL



De Matos

PELA EMPRESA CONTRATADA

Ana Barros

SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - SESI
C.N.P.J./M.F. sob o nº 03.798.336/ 0001-30

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

